PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção no pagamento de tarifas dos serviços de transporte coletivo intramunicipal, ao trabalhador desempregado que estiver sob a assistência do benefício do seguro desemprego, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas pelo Poder Executivo, o direito à isenção tarifária nos meios de transporte coletivo intramunicipal do Município de Itabirito, aos trabalhadores desempregados, que foram dispensados em justa causa e estiverem sob a assistência do benefício do seguro desemprego, de modo a incentivar e auxiliar a procura de um novo emprego.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

§ 1 º - Para os fins dessa lei o regulamento deverá disponibilizar, necessariamente, no mínimo 02 (dois) assentos para embarque a cada deslocamento.

§ 2º - A empresa de transporte que se recusar a transportar o beneficiário nos termos do disposto nesta lei, estará sujeita às penalidades previstas no contrato de concessão, permissão ou autorização.

§ 3 º - O Poder Executivo poderá alocar os recursos necessários, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente da isenção.

Artigo 3º - A isenção prevista nesta lei aplica-se a todos os modais de transporte coletivo intramunicipal municipal urbano.

§ 1 º - O direito a isenção será exercido mediante comprovação da condição de desempregado, devendo o beneficiário comunicar imediatamente a autoridade competente caso recomece a trabalhar.

§ 2º – O trabalhador desempregado deverá requerer o beneficio até 30 dias após a demissão sem justa causa.

§ 3º – O beneficio será deferido pelo período máximo de 180 dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.